

**CONTRATO Nº 026/2020/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 6862/2020-17**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020/PPP/ALE/RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA I9 SOLUÇÕES DO  
BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, tendo como Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representada pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.361.899/0001-26, inscrição estadual n. 01.011.948/000150, sediada na Rua 10 de Junho, n. 690, Bairro Casa Nova, CEP 69.901-270, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato, representada por **LUCIMAR MARTINS SAMPAIO**, portadora do RG nº. 307950 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº. 623.974.002-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6862/2020-17, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato trata da aquisição de equipamentos de informática (Notebooks, webcam e tripé para webcam), a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 6862/2020-17, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

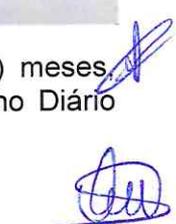
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2020/PPP/ALE/RO e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 042/2020/PPP/ALE/RO.

**DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada deverá fornecer o material permanente, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, o qual haverá publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.



exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 449052 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2020NE011517, emitida em 22 de setembro de 2020 no valor de R\$ 179.999,96 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O valor do presente contrato é de R\$ 179.999,96 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela da proposta do contratante às fls. 535/538, e serão pagos conforme o preço unitário de cada equipamento.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento, conforme as condições abaixo:

**1.1.** A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-313;

**1.2.** As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual nº. 3.490/2014;

**1.3.** Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine qua non* que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

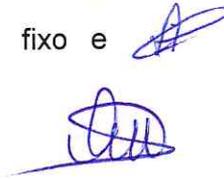
**1.4.** Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

**1.5.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

#### DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável no prazo 12 (doze) meses.



serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II – Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Falha ou fraudar na execução deste Contrato;
- V – Cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

#### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A contratada fica obrigada a prestar garantia por defeitos de fabricação, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, dada pelo fabricante.

§ 1º - A contagem do prazo começa a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.

§ 2º - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste país, mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, em especial todos os termos constantes no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Caberá a Contratada, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- V.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da ALE, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 26 (vinte e seis) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

- Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2020.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**Arildo Lopes da Silva**  
**Secretário-Geral da ALE/RO**

  
**19 Soluções do Brasil Ltda.**  
**Lucimar Martins Sampaio**  
**Representante Legal**

Visto:

Rayssa Guedes Palitot  
Consultora Jurídica



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 176

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IX



### SUMÁRIO

<b>ADVOCACIA GERAL .....</b>	<b>Capa</b>
<b>SECRETARIA LEGISLATIVA .....</b>	<b>2211</b>
<b>TAQUIGRAFIA .....</b>	<b>2211</b>
<b>SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....</b>	<b>2214</b>
<b>SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....</b>	<b>2216</b>

### ADVOCACIA GERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

Processo Administrativo Nº 6862/2020-17 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020/PPP/ALE/RO

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**Contratada:** EMPRESA I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato trata da aquisição de equipamentos de informática (Notebooks, webcam e tripé para webcam), a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, o qual haverá publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados

a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 449052 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2020NE011517, emitida em 22 de setembro de 2020 no valor de R\$ 179.999,96 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 179.999,96 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela da proposta do contratante às fls. 535/538, e serão pagos conforme o preço unitário de cada equipamento.

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 26 (vinte e seis) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2020.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**Arildo Lopes da Silva**  
**Secretário-Geral da ALE/RO**

**I9 Soluções do Brasil Ltda.**  
**Lucimar Martins Sampaio**  
**Representante Legal**

Visto:

Rayssa Guedes Palitot  
Consultora Jurídica

#### MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES  
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON  
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN  
2º Secretário: DR. NEIDSON  
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA  
4º Secretário: EDSON MARTINS

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*  
Departamento legislativo - *Kenilla Pagoto de Azeredo*  
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leônico Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO